LEI Nº 749 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU PREMIADO no Município de Arauá e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, IV e 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o IPTU PREMIADO aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial - IPTU do Município de Arauá.

Art. 2º - O IPTU Premiado consiste na realização de sorteios de bens móveis adquiridos para esta finalidade a ser realizado no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - A concessão dos prêmios fica limitada ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, limitada a 10% (dez por cento) da dívida ativa do município.

Art. 4º - Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar em dia com o IPTU.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, poderão participar dos sorteios desde que tenham pago,

no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas antes da data designada para o sorteio.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, com doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador desta Lei no prazo de 30 dias após a promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá